



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.588, DE 25 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a isenção do pagamento do asfalto aos imóveis localizados no Loteamento Laerte Assumpção e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar o pagamento do asfalto, de forma escalonada, aos imóveis localizados no Loteamento Laerte Assumpção.

Parágrafo 1º. A isenção de que trata o “caput” deste artigo será efetuada de forma escalonada, levando-se em consideração o pagamento efetuado pelos proprietários dos imóveis quando da instalação da rede elétrica no Loteamento.

Parágrafo 2º. A graduação da porcentagem utilizada pelo Poder executivo, quando da aplicação do benefício, será da seguinte forma:

Parcelas pagas da Rede Elétrica	Alíquota da Isenção	Percentual a ser pago do asfalto
12	82 %	18 %
11	75 %	25 %
10	68 %	32 %
09	61 %	39 %
08	54 %	46 %
07	48 %	52 %
06	41 %	59 %
05	34 %	66 %
04	27 %	73 %
03	20 %	80 %
02	14 %	86 %
01	07 %	93 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. A isenção de que trata esta Lei, será aplicada pelo Poder Executivo Municipal sem a necessidade do interessado pleitear o benefício, quando da execução do asfalto no Loteamento Laerte Assumpção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Silvío de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrado e publicado na Secretaria de Assuntos

Jurídicos, em 25 de abril de 2007.

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretários de Assuntos Jurídicos